

HAVAN S.A.
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nessa cidade de Araçatuba/SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu diretor presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 705.472.208-63 e, assistido por sua advogada Dra. Bricia Silvestrini Rodrigues, OAB/SP 267.073; como representante da categoria profissional dos empregados do comércio nos municípios de Araçatuba (sede), Andradina, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçaí, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Menucci, Suzanópolis e Valparaíso; e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA**, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DAS EMPRESAS DE AMBITO FAMILIAR E DE ECONOMIA INFORMAL, DAS EMPRESAS EM SHOPPING CENTERS, DAS LOJAS DE DEPARTAMENTO, DE REDE OU FILIAIS E DAS MULTINACIONAIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores, com sede à Rua Tupinambás, 310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.093/0001-19, na cidade de Araçatuba, registro no MTb nº 46000.002046/95, neste ato representado por seu presidente GENEIR SILVA, portador do CPF nº 073.866.218-68, assistido pelo advogado Dr. Marcelo H. Santos Silva, OAB/SP 242.832, como representante da categoria econômica dos empregadores nos municípios de Araçatuba, Auriflora, Guzelândia, Turiúba, Guaraçaí, Itapura, Pereira Barreto, Sud Menucci, Ilha Solteira, Suzanópolis, Santo Antônio do Aracanguá, Nova Luzitânia e Major Prado, e **HAVAN S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 79.379.491/0045-02, com sede na Avenida dos Araçá, nº 1.300, neste ato representada por seu representante legal, Danubia Aparecida Gonçalves – Gerente de Vendas – filial Araçatuba – portador do CPF nº 223.013.968-19; **celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023**, para estabelecer as condições de trabalho dos comerciários que laboram na empresa Havan S.A, em dias que recaem em domingos e feriados, período natalino e bem como o reajuste dos colaboradores da empresa, conforme segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo Coletivo 2023/2024 é direcionado ao controle de jornada e remuneração do trabalho aos domingos e nos feriados existentes no período de 01/09/2023 à 31/08/2024, bem como ao reajuste salarial do período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2023, mediante aplicação do percentual de 5,06% (cinco, zero seis por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2022.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro 2023, eventuais férias e demais verbas trabalhistas, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data base, serão exigíveis e pagas em parcela única na folha de pagamento do mês de novembro de 2023, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipado no período.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

Parágrafo 3º - Os funcionários que foram desligados da empresa deverão receber as diferenças em parcela única até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente termo.

Parágrafo 4º: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de funcionamento da empresa será de 2ª (segunda) a domingo, das 09:00h às 22:00h, inclusive nos feriados.

Parágrafo único: No dia 24/11/2023 – BLACK FRIDAY – a empresa poderá ativar-se das 09:00 às 23:00 horas, observando que a jornada de trabalho dos colaboradores não poderá ser superior a 07:20h (sete horas e vinte minutos) diária.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o ativamente dos funcionários da empresa nos domingos e feriados, **EXCETO** nos dias 25/12/2023 (Natal) e 01/01/2024 (Ano Novo) e 01/05/2024 (Dia do Trabalhador).

Parágrafo Primeiro: Nos dias 20/12/2023, 21/12/2023 e 22/12/2023, respectivamente 4ª feira, 5ª feira e 6ª feira, a empresa poderá ativar-se em jornada especial das 09:00 às 23:00.

Parágrafo Segundo: Considerando que a jornada diária dos colaboradores é de 7h20m; a jornada excedente dos dias 20/12/2023, 21/12/2023 e 22/12/2023, será remunerada da seguinte forma:

- a) Quando a hora extra ou sua fração for realizada até as 22:00 horas, será acrescida do adicional de 60%;

- b) Quando a hora extra ou sua fração for realizada após as 22:00 horas, será acrescida do adicional de 120%;
- c) A jornada noturna - após as 22:00 horas - deverá considerar a hora reduzida e ser acrescida do percentual de 30% a título de adicional noturno;

Parágrafo Terceiro: Nos dias 26/12/2023 e 02/01/2024 será permitida a utilização da mão de obra dos funcionários, apenas e tão somente, após as 12:00 horas, sob pena de incorrer na penalidade de multa prevista neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINTA: A cada dois feriados trabalhados o empregado terá a opção de não trabalhar no próximo feriado, para isso deverá comunicar a empresa com 05 dias de antecedência da data do evento, ou, caso trabalhe três feriados consecutivos, terá acrescida em suas férias 01 (um) dia a mais.

CLÁUSULA SEXTA: A jornada de trabalho dos empregados será de 07:20h (sete horas e vinte minutos), de segunda-feira a domingo e, nos feriados em que houver funcionamento e ativamento dos empregados, a jornada será de 06 (seis) horas ininterruptas e com intervalo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) minutos, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa se obriga a pagar a todos os funcionários que laborarem aos domingos, o equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) a título indenizatório; exceto no Domingo de Páscoa – 31/03/2024 – quando o valor da diária será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados a cada dois domingos trabalhados, no terceiro deverá ocorrer a folga semanal, conforme Lei n. 11.603/2007 c/c artigo 7º, inciso XV da CF/88.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias ao turno normal referente ao labor dos domingos não poderão ser incluídas em Banco de Horas, devendo ser pagas na forma de horas extras com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: As diferenças do reajuste dos valores referentes às diárias pagas aos domingos (R\$ 3,00 por domingo trabalhado) compreendidos entre 01/09/2023 e a data da assinatura do presente termo serão pagas em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa se obriga a pagar a todos os funcionários que laborarem nos feriados o equivalente a R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) a título indenizatório, sem prejuízo do que preconiza o Enunciado 146 do TST.

Parágrafo Primeiro: O feriado trabalhado deverá ser compensado com folga, no prazo de 60 (sessenta) dias; caso isso não ocorra, fica a opção do empregador, ao invés da folga, de remunerar o empregado com pagamento em dobro (200%), conforme enunciado 146 do TST.

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) por feriado pactuado no presente aditamento à convenção, será pago em espécie, no final de cada jornada diária de ativamento, portanto, na “boca do caixa”, ou via PIX até o final da jornada; ambos mediante recibo com cópia ao funcionário.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares nos feriados autorizados no presente aditamento à convenção coletiva de trabalho; o que é admitido apenas e tão somente na ocorrência de caso fortuito ou força maior, portanto, excedendo as 6 (seis) horas diárias pactuadas e autorizadas em lei; não poderão ultrapassar o limite de 02 (duas) horas, deverão ser remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal e não poderão ser objeto de Banco de Horas.

Parágrafo Quarto: As diferenças do reajuste dos valores referentes às diárias pagas aos feriados (R\$ 8,00 cada diária) compreendidos entre 01/09/2023 e a data da assinatura do presente termo serão pagos em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA NONA: A todos os funcionários da empresa Havan S/A fica assegurado o direito a uma folga semanal, conforme preconiza o artigo 7º, inciso XV da CF/88; de no mínimo 24 horas no período semanal de 07 dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Aos casais que trabalharem na mesma empresa, o benefício das folgas compensatórias será concedido no mesmo dia, como forma de prestigiar o convívio familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa fornecerá aos funcionários um vale refeição no valor de R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos), por dia trabalhado, com coparticipação de 20% (vinte por cento), conforme determina a Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991 (PAT).

Parágrafo Único: A diferenças do reajuste dos valores referentes ao vale alimentação (R\$ 0,94 por dia trabalhado) compreendidos entre 01/09/2023 e a data da assinatura do presente termo serão pagas em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa se obriga a pagar a seus empregados anualmente um salário a título de Participação nos Lucros e nos Rendimentos, com possibilidade de ganho anual de 01 (um) salário do empregado, desde que alcançado o resultado pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE –

Enquanto a EMPRESA permanecer no Programa Empresa Cidadã concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a empregada e, ao empregado em licença paternidade de 20 dias; tudo conforme estabelecido na Legislação vigente e no Programa Empresa Cidadã.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ASSISTENCIA SINDICAL – As rescisões de trabalho cujo empregado tiver mais de 01 (um) ano de serviço serão, obrigatoriamente, efetuadas perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer:

- a) Até o primeiro dia útil subsequente ao término do aviso prévio trabalhado,
- b) Até o décimo dia após recebimento do aviso prévio indenizado; contados a partir do dia subsequente a data de notificação da demissão.

Parágrafo Segundo: Independentemente do tipo de aviso prévio, a homologação deverá ser efetivada até 30 dias após o pagamento das verbas rescisórias, sob pena da aplicação de multa diária de 01 (um) dia do salário normativo do empregado, por dia de atraso, revertido a seu favor e limitada a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Caso haja legislação superveniente que reduza o prazo de obrigatoriedade das homologações junto a entidade sindical representativa de classe; as partes acordam que referido prazo deverá ser observado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecida MULTA de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, que deverá ser recolhida junto o caixa do sindicato para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A empresa fornecerá ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que se ativarão em cada feriado, com descrição do horário escala de trabalho (trabalho/folga), no prazo de 10 (dez) dias úteis que antecede o feriado, para controle e encaminhamento ao Ministério da Economia, respeitadas as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, **ficando, desde já, ratificadas as demais cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.**

E, por assim acharem justas e convencionadas, todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitem e outorgam entre si, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito.

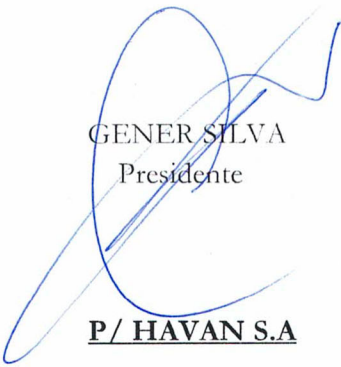
Araçatuba/SP, 21 de novembro de 2023.

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Diretor Presidente


DRA. BRÍCIA SILVESTRINI RODRIGUES
OAB/SP nº 267.073

P/ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA


GENER SILVA
Presidente

DR. MARCELO H. SANTOS SILVA
OAB/SP nº 242.832

P/ HAVAN S.A


DANÚBIA APARECIDA GONÇALVES
Gerente de Vendas